



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 3.997 DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Implementação de Projeto de Arborização nos Novos Parcelamentos de Solo no Âmbito do Município de Agudos - Estado de São Paulo e Dá Outras Providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica determinado que os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, **aprovados** no Âmbito do Município de Agudos - Estado de São Paulo, a partir da data da promulgação desta Lei, serão obrigados a apresentarem PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, conforme as características constantes no ANEXO I – que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana que deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado e sob as expensas do responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo, deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto:-

a) Se entender pela conveniência, solicitar a emissão de Laudo Técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura do Município ou, eventualmente contratado para tal mister.

b) Submeter, se for o caso, o referido projeto a uma segunda análise pela Estrutura Ambiental Municipal, que elaborará o Parecer final a ser remetido e submetido à Secretária Municipal do Meio Ambiente, a quem competirá:- Aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da implantação do mesmo.

Art. 3º - A Implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade única e exclusiva do Empreendedor do Parcelamento do Solo e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento; **destacando** que sua implementação deverá obedecer as especificações e ao cronograma constante do ANEXO I.

Art. 4º - Para garantia da regular implantação do projeto de arborização urbana conforme preconizado, poderá o Município, através de DECRETO; aplicar multas ou estabelecer hipoteca sobre um percentual de lotes correspondentes ao valor total a ser despendido na implantação.

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 2009.


EVERTON OCTAVIAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- **ANEXO I** - **LEI Nº.3.997 de agosto de 2.009**

- **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana** -

- a) O Projeto deverá conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como:- espaçamento adequado, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas - (poda de formação, manutenção, segurança) - e poda de raízes.
- b) Variedade de espécies:- Ideal utilizar acima de 60 (sessenta) espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, sendo, no entanto, aceitável acima de 10 (dez) espécies e que nenhuma destas espécies estejam acima de 15% (quinze por cento) do total.
- c) Obrigatoriedade de Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, PELO EMPREENDEDOR, por pelo menos 02 (dois) anos, a partir de sua implantação.
- d) Ajustamento da instalação do posteamento de forma a permitir o plantio de árvores de grande porte onde bate o SOL no período vespertino. - (A Tarde) -
- e) Utilização de Fiação compactada e se for possível subterrânea, de acordo com as orientações técnicas específicas.
- f) Apresentação de CRONOGRAMA que contemple as condições necessárias para o manejo, tais como:- Plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitos sanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, além de garantias de que o projeto seja viável e efetivamente instalado.